LEI Nº 3901, DE 10/04/2015.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 27, CAPUT, DA LEI Nº 3751, DE 03/12/2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Dê-se ao caput do Artigo 27 da Lei nº 3.751, de 03 de Dezembro de 2013, a seguinte redação:

"Art. 27 A Gratificação de Produtividade será incorporada aos proventos dos beneficiários calculando-se o benefício pela média de produtividade dos últimos 36 (trinta e seis) meses por ele recebidos em sua aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez, morte ou por idade."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Abril de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal